



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 062/2010

O Município fica autorizado a receber em doação imóveis e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em doação, quatro imóveis de propriedade de Jayme Delmar Wender, registrados sob as matrículas nºs 14.471, 14.478, 14.483 e 14.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com as seguintes descrições:

I – Um terreno, designado pelo lote número oito (08), com área de oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados (849,13m²), localizado no lugar denominado Várzea Grande, zona urbana deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: frente a leste, medindo 12,00m de largura, onde faz divisa com a estrada geral que liga Várzea Grande-Quilombo; fundos a oeste, medindo 12,00m de largura, onde faz divisa com terras de propriedade de Jayme Delmar Wender; por um lado, ao norte medindo 70,00m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz divisa com o lote 09 deste desmembramento; e por outro lado, ao sul, medindo 70,80m de comprimento, de frente aos fundos, onde faz divisa com os lotes números 06 e 07 deste desmembramento; localizado no lado dos números ímpares da estrada geral que liga a Várzea Grande-Quilombo.

II – Um terreno designado pelo lote número quinze (15), com área de oitocentos e oitenta e três metros quadrados e quinze decímetros (883,15m²), localizado no lugar denominado Várzea Grande, zona urbana deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: frente a leste, medindo 12,00m de largura, onde faz divisa com a estrada “A” existente; fundos a oeste, medindo 12,00m de largura, onde faz divisa com terras de propriedade de Jayme Delmar Wender; por um lado, ao norte, medindo 75,00m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz divisa com o lote número 16 deste desmembramento; e por outro lado, ao sul, medindo 70,50m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz divisa com o lote de número 14 deste desmembramento; localizado no lado dos números ímpares da estrada “A” existente.

III – Um terreno, designado pelo lote número vinte (20), com área de um mil e setenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados (1.070,53m²), localizado no lugar denominado Várzea Grande, zona urbana deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: frente a leste, medindo 12,20m de largura, onde faz divisa com a estrada “A” existente; fundos a oeste, medindo 20,50m de largura, onde faz divisa com terras de propriedade de Jayme Delmar Wender; por um lado, ao norte, medindo 76,50m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

divisa com o lote número 21 deste desmembramento; e por outro lado, ao sul, medindo 75,00m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz divisa com o lote número 19 deste desmembramento; localizado no lado dos números ímpares da estrada "A" existente.

IV – Um terreno, designado pelo lote número vinte e um (21), com área de dois mil e quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados (2.442,94m²), localizado no lugar denominado Várzea Grande, zona urbana deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: frente a leste, medindo 2,00m de largura, onde faz divisa com a estrada "A" existente; fundos a oeste, medindo 45,00m de largura, onde faz divisa com terras de propriedade de Biagio Tomazini e Cesare Tomazini; por um lado, ao norte, medindo 67,15m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz divisa com parte de terras de propriedade de Nelson Dinnebier e parte com terras de propriedade de Edvino Kreisig; e por outro lado, ao sul, medindo 76,50m de comprimento, da frente aos fundos, onde faz divisa com o lote número 20 deste desmembramento; localizado no lado dos números ímpares da estrada "A" existente.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente doação, deverão ser entregues pelo proprietário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, tudo mediante a necessária lavratura de escritura pública.

Art. 3º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência das áreas descritas no artigo 1º da presente lei, junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Art. 4º As despesas para transferência dos imóveis ao patrimônio público correrão por conta do Município, por rubrica orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município fica autorizado a receber em doação imóveis e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber em doação fração de terras.

O presente projeto tem por objetivo a doação, por parte do Sr. Jayme Delmar Wender, de quatro imóveis de sua propriedade localizados na Várzea Grande, zona urbana do Município de Gramado.

Acompanham o presente Projeto de Lei, as matrículas nºs. 14.471, 14.478, 14.483 e 14.484, do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, juntamente com os laudos de avaliação dos imóveis.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br